



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 131/97

"CONSTITUI EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO ECOLÓGICA O IMÓVEL QUE MENCIONA"

O Povo do Município de Santana do Paraíso-MG., através de seus representantes na Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica constituído em área de preservação ecológica o imóvel de posse do Município de Santana do Paraíso-MG., o qual abriga a Estação de Tratamento de Água Municipal, com área de aproximadamente 7,10 ha (sete hectares e dez ares), localizado dos lados da estrada que dá acesso à Cachoeira Paraíso e ao Córrego do Achado, com divisas e confrontações constantes do desenho anexo, devidamente rubricado pelo Prefeito Municipal, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo máximo de 01 (um) ano, dotará a área de infra-estrutura indispensável às suas finalidades, destinando-a ao uso comum do povo, mediante regulamento, tomando medidas necessárias para sua defesa e preservação, estimulando e promovendo seu reflorestamento, objetivando especialmente a proteção das encostas e dos recursos naturais.

Art. 3º - O imóvel, por força desta Lei, não poderá ser objeto de parcelamento para fins edificação, salvo edificações destinadas às suas finalidades.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso-MG., 11 de agosto de 1.997

JUAREZ ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO

CEP: 35127-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



Aprovado em 1ª votações,
com 07 votos à favor e 01
votos contra.
Em, 07 / 11 / 97.
Quiter
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 2ª votações,
com 07 votos à favor e 01
votos contra.
Em, 07 / 11 / 97.
Quiter
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 3ª votações,
com 07 votos à favor e 01
votos contra.
Em, 07 / 11 / 97.
Quiter
PRESIDENTE DA CÂMARA